

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL: UM OLHAR SOBRE A SITUAÇÃO IRREGULAR VERSUS DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL.

Amanda Luisa Oliveira SILVA¹
Giovana Aglio de O. GRANJA²
Jéssica Ribeiro GOMES³

RESUMO: O seguinte trabalho ira abordar sobre os principais pontos da situação irregular do antigo Código de Menores e os avanços no atendimento ao Adolescente em conflito com a lei, por meio da efetivação do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, a situação do adolescente vem se tornando uma demanda crescente na sociedade contemporânea, assim o objeto deste trabalho é a evolução da proteção legislativa no atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Para elaboração do mesmo foram utilizados textos didáticos, livros didáticos e pesquisa virtual.

Palavra Chave: Adolescente, Código de Menores, ECA, Ato Infracional.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de discussões e pesquisas realizadas durante a disciplina de Oficina Sociojuridica do Quarto termo de Serviço Social do ano de 2014. Tem como objetivo tratar a evolução do atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei.

O texto abordará o código de menores no qual a criança e o adolescente vivenciavam uma situação irregular, sendo submetidos ao descaso pela sociedade e a falta de atenção do Estado.

Ao longo dessa discussão compreende-se que as crianças e adolescentes são os sujeitos mais propensos às violações de seus direitos, no entanto vivenciarão por muito tempo uma situação irregular á qual o código de menores os submeteu, situação de repressão e dentro de um quadro de exclusão,

¹ Discente do 6º Termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP.

² Docente do Curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP E-mail: giovana_asocial@outlook.com

³ Discente do 6º Termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente – SP. E-mail: jessica.rgomes@hotmail.com

sendo considerados como obstáculos para o desenvolvimento do País, desse modo eram tratados de maneira árdua e severa.

Nesse contexto, o adolescente pelo simples fato de se enquadrar á uma classe de pobreza já era taxado em situação irregular, precisando assim adequar-se aos parâmetros impostos pela sociedade, dessa forma formam-se grupos compostos por sujeitos preocupados com a situação da infância e juventude, os quais por meio de movimentos sociais passam reivindicar melhoria no tratamento á criança e ao adolescente, por meio dos movimentos sociais e de muita luta surge então um novo olhar ao adolescente o qual rompe a situação irregular imposta pelo antigo código de menores, este novo estatuto visa à garantia dos direitos e proteção a criança e ao adolescente, e é através deste se adota a doutrina de proteção integral.

Iniciamos este trabalho apresentando um breve contexto sobre o antigo Código de Menores e seus principais pontos.

Na segunda parte será abordado o rompimento da Situação Irregular vivenciada no Código de Menores e o surgimento da Doutrina de Proteção Integral que visa a garantia e proteção dos direitos do adolescente, a nova visão do adolescente em conflito com a lei, visão que nos mostrara que o adolescente tem por direito ser protegido e possuir seus direitos resguardados como estabelecido no Estatuto da Criança e Adolescente - ECA. Por fim, apresentamos as considerações finais.

O método utilizado para a realização do estudo foi o método dialético por acarretar o problema e proporcionar novas visões, foi elaborado através de pesquisas bibliográficas e documentais em que utilizamos livros, leis e artigos para maior compreensão do tema discutido.

2 CODIGO DE MENORES: BREVE CONTEXTO E SEUS PRINCIPAIS ASPECTOS

No Brasil o atendimento á infância e juventude pobre em conflito com a lei passou a ocorrer á partir do Século XX, diante a um contexto de desigualdades o

qual deu vida a reivindicações a respeito do atendimento aos adolescentes⁴ infratores, abandonados e pobres sujeitos a todos os tipos de vulnerabilidades, violência, miséria e outras questões as quais contribuíam para que os problemas enfrentados por esses adolescentes crescessem cada vez mais.

Os adolescentes neste cenário eram considerados como um obstáculo ao sucesso e ao progresso de desenvolvimento do País, por meio da expansão da educação foi discutido ações que pudessem integrar a sociedade esses adolescentes que viviam nas ruas cometendo delitos, expostos a violência e a criminalidade.

Diante a este cenário o qual o adolescente é considerado como obstáculo para o progresso do País, por volta dos anos de 1920 se cria o 1º Congresso Brasileiro de Proteção a Infância, onde foram discutidos todos os tipos de ações para a proteção social desses adolescentes.

Em 1921 o governo autoriza a elaboração e organização de Políticas voltadas para a proteção do adolescente carente abandonado, as quais associavam estratégias de controle, assistência e repressão, assim os adolescentes infratores passaram a ser cuidado do Estado.

O adolescente passa a ser responsabilidade do Estado e perante a isso a sociedade começa a enxergá-lo como perigo, passando a identificá-lo como “menor”.

Segundo Volpi (2001, p.26) “Em 1902, Mello Mattos propõe, para o Brasil, um Projeto de Proteção ao Menor que é transformado em Lei no ano de 1926, sendo promulgado em 12.10.1927 o Código de Menores, dando inicio a longa etapa tutelar”.

O código proposto desde 1902 passa a ser lei em 1926, o código surge para controlar a situação vivenciada naquele contexto, seguia uma lógica de intervenção para as situações precárias em que os menores estavam expostos, apresentava em si uma base repressora, visava punição a todos que desrespeitassem suas regras, possuía uma visão higienista, jurídica, repressiva e moralista, estas visões possuíam a finalidade de contribuir para a prevenção do comportamento perigoso ou inadequado dos menores.

⁴ É valido ressaltar que nesse período os adolescentes eram chamados como de menores, sendo que o termo adolescente passou a ser usado após a promulgação do ECA.

O Código de Menores, o Decreto n.17.943-A consolidava as leis de assistência e proteção aos menores, buscando sistematizar a ação de tutela e coerção, que o Estado passou a adotar, o que consolidou na esfera legal o olhar específico para o problema social emergente da infância e da adolescência [...] (RIZZIN 2000 p.28,).

Assim o código de menores se apresentava como um instrumento de assistência e proteção, com o objetivo de educar o adolescente, mas isto na prática não acontecia, pois em relação á educação e a proteção nada se alteraram o adolescente era enxergado como problema e não como detentor de direitos.

Segundo Volpi (2001, pg.27,) A ideia que se tinha era que a sociedade é um todo “harmônico”, com setores e funções diferenciadas. Se há algo que não funciona, ele precisa ser retirado do meio social, recuperado e reintegrado.

Seguindo este pensamento criado pelo Código de Menores, o adolescente era o problema da sociedade, todos os adolescentes vistos como perigosos, abandonados, carente, infrator ou que apresentassem condutas vistas como erradas perante a sociedade eram enviados a instituições de recolhimento.

Desta forma era necessária a mudança vir do sujeito e não da sociedade, o sujeito precisava se enquadrar aos parâmetros impostos pela sociedade, sendo assim o adolescente era retirado do seu meio social, recuperado e reintegrado isso acontecia com os adolescentes e crianças pobres os quais eram vistos como ameaças para a sociedade, pois não se enquadravam aos parâmetros impostos pela mesma.

O código atuava no sentido de reprimir e corrigir considerava o menor em situação irregular sempre que estivesse fora dos padrões impostos pela sociedade, a esse adolescente era atribuído um tratamento indiferenciado, uma punição, no artigo destaca- se que qualquer decisão sobre o menor era sempre definida pela autoridade judiciária.

Em 1979 é promulgado o novo Código de Menores, lei 6.697, de 10 de Outubro de 1979, o novo código foi apenas uma revisão do anterior e possuía os mesmos ideais, assistencialismo, repressão e desobrigação, apresentava os adolescentes pobres como adolescentes em situação irregular.

O artigo 2 do Código de Menores disciplina que:

Para efeitos deste código considera em situação irregular o menor que

- : I - privado de condições essenciais a sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsáveis.
- b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para prove-lo
- II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsáveis;
- III - em perigo moral, devido: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;
- b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;
- IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;
- V - com desvio de conduta em virtude de uma grave inadaptação familiar ou comunitária;
- VI - autor de infração penal. (BRASIL, 1979, s/p)

Sendo assim simplesmente pelo fato do adolescente estar submetido à pobreza, negligência, exploração, maus tratos, e outros diversos fatores, já se configurava em estado de situação irregular, fora dos parâmetros propostos pela sociedade, fora de uma situação de normalidade, a situação de pobreza era o determinante principal para a irregularidade social.

Em ambas as versões o código de menores possuiu assistencialismo e repressão, as punições e regras não eram destinadas a todos e sim aos mais empobrecidos e vulneráveis, visava mais punição e controle da pobreza do que a garantia de direitos, havia medidas educativas disciplinares para os “delinquentes”: o internamento e a advertência.

Os problemas, as injustiças sociais, a exclusão eram vistos como disfunções que deviam ser atribuídas aos desvios de conduta dos indivíduos envolvidos. A existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítima de abuso, autoras de atos infracionais e outras violações eram atribuídas à sua própria índole, enquadrando se todas numa mesma categoria ambígua e vaga denominada de situação irregular. (VOLPI 2001 p.32,)

Estar enquadrado à situação irregular significava estar nas mãos da justiça de menores, era para o adolescente uma condenação, era como se o adolescente fosse responsável pela situação em que vivia situação á qual se encontrava submetido, a pobreza era o motivo maior para que houvesse a punição, o abandono era a causa suficiente para que o adolescente fosse privado de sua liberdade, a infância era dividida em categorias: o adolescente normal àquele que vivia com sua família em harmonia, e os “menores” entendidos como aqueles abandonados que não estão na escola, órfãos, carentes, pobres e infratores.

Contudo, grupos que não aprovavam a forma em que o código de

menores tratava os adolescentes se reúnem para reivindicar os direitos dos adolescentes, necessitavam de novas formas de atendimento, pois o código não garantia a proteção e os direitos dos mesmos, assim surgem movimentos criados em defesa da garantia de direitos para crianças e adolescentes.

Estes grupos buscavam mudanças no âmbito do atendimento ao adolescente em conflito com a lei e a privação de liberdade exigindo o fim da repressão, visando que a criança e o adolescente deveriam ser enxergados como detentores de direitos.

Nesse contexto, o item a seguir irá trazer aspectos relevantes que tornam possível o rompimento com a doutrina de situação irregular.

3 O ROMPIMENTO COM A SITUAÇÃO IRREGULAR E O SURGIMENTO DA DOUTRINA DE PROTEÇÃO INTEGRAL

Por meio da organização dos grupos e dos movimentos sociais compostos por sujeitos preocupados com os direitos e condições das crianças e adolescentes, nascem às novas práticas de atendimento frente a esta questão, a elaboração destas novas práticas inicia-se para romper com todas as regras imposta pelo antigo código de menores, onde o adolescente era visto apenas como um problema para a sociedade, o novo Estatuto é fruto da luta de movimentos de sujeitos preocupados com as situações vivenciadas com os direitos e condições das Crianças e Adolescentes.

Foi nesse clima de celebração e ânsia pela construção de um sistema de direitos que nasceu o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA leva a marca inconfundível da participação popular. Seu conteúdo foi elaborado nas praças, nas ruas, nas igrejas. Por isso é maravilhoso, fortíssimo, extremamente avançado. (OLIVETO 2008 p.2,)

O ECA é fruto do anseio popular em defesa de uma nova ordem a qual cuidasse das crianças e adolescentes, anseio o qual buscava a proteção integral para que seus direitos não fossem mais violados, uma legislação que oferecesse alternativas dignas e humanas.

Por meio do ECA as crianças e os adolescentes passam a ser enxergados com uma nova visão, ocorre o rompimento com a situação irregular e assim passam a ser sujeitos de direitos e deveres, o novo Estatuto introduz uma série de mudanças ao tratamento dado à questão da Infância no Brasil, uma dessas mudanças é a substituição do termo “menor” para Criança e Adolescente, diante a isso surge uma nova forma de compreensão sobre a infância e a juventude e assim adota-se uma Doutrina de Proteção Integral.

A base da doutrina de proteção integral é considerar a criança e o adolescente sujeito de direitos e não mais como problemas e objetos de intervenção, o Estatuto representa também um avanço na esfera da política social para a infância, adotando a proteção integral, protegendo os direitos fundamentais desses sujeitos, direito ao desenvolvimento físico, mental, afetivo, cultural, social e outros, tratando sempre estes adolescentes como sujeitos de direitos, não os negando a dignidade e buscando sempre constituir um caminho com perspectiva de futuro, para que venham construir um novo futuro com seus direitos sempre resguardados e não mais violados como acontecia no antigo código de menores.

O Estatuto da criança e do adolescente consolida e reconhece a existência de um novo sujeito político e social que, como portador de direitos e garantias, não pode mais ser tratado por programas isolados e políticas assistencialistas, mas deve ter para si atenção prioritária de todos, constituindo-se num cidadão, independentemente de sua raça, situação social ou econômica, religião ou qualquer diferença cultural. (VOLPI 2001 p.34,)

Assim, o ECA reconhece que todas as crianças e adolescentes independente de raça, crença, situação econômica e outros diversos fatores, são sujeitos de direitos e devem ter seus direitos resguardados pelo Estado o qual tem como responsabilidade assegurar todos os direitos que a criança e o adolescente possuem, sem qualquer tipo de discriminação, deixa claro que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar todos os direitos humanos, direitos à saúde, ao lazer à profissionalização entre outros.

O artigo 15 do ECA disciplina que: A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Até crianças e adolescentes conquistarem o status de titulares de direitos e obrigações próprios da condição de pessoa em peculiar situação de desenvolvimento que ostentam, deram-se muitas lutas e debates. (SARAIVA, 2009, p.24).

Essa conquista é resultante de um processo da construção em que esta inserida os direitos humanos que são conquistados e possuem uma afirmação da sociedade civil organizada.

Sendo assim a Criança e o Adolescente são reconhecidos legalmente como sujeitos de direitos, detentores de respeito e dignidade, fato o qual decorre de um processo histórico e jurídico.

Essa etapa da responsabilização inaugurada no Brasil com o Estatuto da Criança e do Adolescente promoveu uma verdadeira ruptura com o arbítrio e o tratamento discriminatório dos adolescentes em conflito com a lei. (VOLPI, 2001, p.35)

Atualmente o Estatuto da Criança e do Adolescente é responsável pelo adolescente em conflito à lei, o ECA buscou a responsabilização dos adolescentes de forma diferenciada e agora estabelece novas diretrizes para o trabalho com o adolescente que cometeu o ato infracional, assim as medidas aplicadas não são iguais as do antigo código de menores “advertência e internamento”, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente mudam-se as formas de atendimento e aplicam se as medidas de proteção e as medidas socioeducativas.

3.1 Medidas Aplicadas aos Adolescentes em Conflito com a lei

As novas formas de trabalho com os adolescentes em conflito com a lei seguindo a doutrina de proteção integral vão desde as medidas de proteção até as medidas socioeducativas, advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços á comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, as medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes entre 12 e 18 anos, podendo estender sua aplicação em alguns casos ao adolescente até os 21 anos incompletos conforme disciplina o ECA em seu art.2.

Podemos ressaltar que as medidas socioeducativas visam sim a

responsabilização do adolescente por seu ato, isto é o adolescente não perde a responsabilidade por suas atitudes, a medida surge com o intuito de levar ao adolescente a reflexão sobre o ato cometido, as medidas buscam a socialização do adolescente a sociedade e seu meio de convívio.

Desse modo, para direcionar o trabalho realizado com o adolescente autor de ato infracional é criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o qual se torna lei no ano de 2012, sendo que o sistema normatiza e organiza de forma articulada o atendimento e aplicação das medidas socioeducativas, o SINASE surge com o intuito de reafirma o aspecto pedagógico fortalecendo o trabalho com o adolescente.

3.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), fortalece o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois reúne princípios, regras e critérios para que as medidas socioeducativas sejam executadas, é uma política pública que tem o dever de implementar o atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, suas normas e regras visam sempre a garantia dos direitos que possuem os adolescentes que cometem o ato infracional, ele reafirma as diretrizes do estatuto da criança e do adolescente sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa e prioriza as medidas em meio aberto, como prestação de serviços á comunidade e liberdade assistida, e também as medidas restritivas de liberdade, semi liberdade e internação.

Entende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes em conflito com a lei. (, Art.1ºLei 12.594/2012)

Assim seus princípios, regras e critérios devem ser seguidos por todas as Instituições que trabalham com estes adolescentes, o SINASE propõe que deve ser prioridade aplicar medidas em que o adolescente não saia do convívio comunitário e familiar, porém o sistema só irá funcionar se o estado e todas as políticas assumirem seu devido papel frente a esta demanda.

4 UM NOVO OLHAR SOBRE OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A adolescência é considerada uma fase de transição entre a infância e a idade adulta, uma fase de mudanças físicas e mentais, uma fase em que o adolescente busca novos conhecimentos, novas experiências em algumas situações acabam se envolvendo com atos ilícitos que o mundo lhe proporciona, sua curiosidade e vários outros determinantes sociais os levam a praticar e conhecer coisas novas e perigosas, onde na maioria das vezes sem possuir conhecimento e se deixando envolver pelo modo alienado em que a sociedade vive acaba se envolvendo com o crime e se torna um adolescente infrator.

Com o decorrer de todo o processo e com o surgimento do ECA, a criança e o adolescente passam a ser sujeitos detentores de direitos, são enxergados como sujeitos em desenvolvimento que merecem a atenção do estado e das políticas sociais, assim são os sujeitos destinatários á Proteção Integral.

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca os agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá a partir de um conjunto de ações que propiciem a educação formal, profissionalização, saúde, lazer, e demais direitos assegurados legalmente. (VOLPI, 1999 p.14)

Por estar em desenvolvimento o adolescente precisa de maior proteção, precisa de medidas que visam educar, capacitar e inseri-lo na vida social, proporcionando sempre á ele oportunidades, garantindo e preservando seus direitos.

Com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, o adolescente autor de ato infracional passa a ser considerado como uma categoria jurídica passa a ser sujeito de direitos estabelecidos na Doutrina de Proteção Integral:

Essa conceituação rompe a concepção de adolescente infrator como categoria sociológica vaga implícita no antigo Código de Menores, concepção que, amparando-se numa falsa e eufemística ideologia tutelar (doutrina de situação irregular), aceitava reclusões despidas de todas as garantias que uma medida de tal natureza deve necessariamente incluir e que implicavam uma verdadeira privação de liberdade. (VOLPI, 1999 p.15)

Consideração o rompimento com toda visão vaga implícita do antigo código de menores, onde o adolescente era submetido à privação de sua liberdade e várias outras situações irregulares, isso acontecia por que o antigo sistema estava organizado para tratar “delinquentes”, hoje por meio do ECA é instaurada uma nova visão, o adolescente hoje tem seus direitos resguardados, as garantias necessárias para a justa aplicação das medidas socioeducativas, a igualdade na relação processual, o direito de ser ouvido pela autoridade competente, esses e outros direitos que norteiam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao discutirmos o olhar sobre o adolescente em conflito com a lei é indispensável à reflexão de como a sociedade enxerga esse adolescente, qual o olhar da sociedade para esses jovens que se encontram em peculiar situação de desenvolvimento:

Os adolescentes são nossos filhos. Isso parece tão óbvio em alguns momentos falamos tanto da adolescência como se os nossos filhos não existissem. Como se a “fase” fosse maior do que eles e de que na verdade aguardamos ansiosamente que ela passe para ele /melhorar. Não é isso? Os adultos sábios sabem que o tempo não é o melhor remédio, mas mesmo assim, se iludem com essa perspectiva. (SARAIVA,p.75).

Podemos desta forma entender que há a falta de um olhar mais ampliado quando se questiona os adolescentes, a fase de transição para a vida adulta, em principal aqueles que possuem algum conflito com a lei, sendo assim é preciso analisar a situação e entende-la em sua totalidade, estes adolescentes estão inseridos diariamente em nosso convívio e esta realidade é muito próxima fazendo necessário que a sociedade amplie seu olhar para assim obter mudanças positivas.

Desse modo é indispensável à construção de espaços de discussões nos territórios para que a comunidade possa reconhecer os direitos das crianças e adolescentes e criar praticas coletivas para defendê-los, por meio de forças que mobilizem possibilitando a inclusão de todos inserindo principalmente o adolescente autor de ato infracional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo nos proporcionar um conhecimento de como a infância e a adolescência era tratada historicamente, com o surgimento do código de menores as crianças e adolescentes tiveram uma atenção maior, mas não a atenção á qual realmente precisavam, pois eram tratadas de forma árdua e severa, grupos indignados se articularam em defesa da criança e do adolescente e diante de diversos processos se instaura um Estatuto o qual nos trouxe a luz para o tratamento com as crianças e adolescentes, a luz á qual estava apagada durante todo o processo do antigo código penal, digo luz por que nos trouxe uma nova visão, visão á qual as crianças e os adolescentes são sujeitos detentores de direitos.

O ECA surge com a pretensão de garantir prioritariamente a proteção integral a todas as crianças e adolescentes, sempre resguardando seus direitos, mas também conferindo que é dever da família da sociedade e do estado resguardar todos os direitos que estes sujeitos possuem.

O Estatuto nos trouxe condições para que diversas mudanças fossem produzidas, tanto na formulação de politicas publicas voltada para infância e juventude como na estrutura e funcionamento dos serviços, nos trás também um novo olhar sobre o adolescente em conflito com a lei, trazendo as medidas de proteção e as medidas socioeducativas, trata o adolescente como ser em desenvolvimento que precisa de uma atenção especial responsabilizando o adolescente como autor de ato infracional e o não enquadrando como criminoso, buscando sempre medidas socioeducativas que não retire esse adolescente de seu meio de convívio familiar e social, com o intuito de politizar estes sujeitos para que construam um novo futuro.

Portanto para que isso aconteça é preciso que o ECA e o SINASE seja cumprido integralmente e as politicas publicas que levam a efetivação do Estatuto sejam implementadas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL: **Código de Menores**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 15/10/2014.

BRASIL: **Constituição de Federal**. Disponível em: www.planalto.gov.br Acesso em 15/10/2014.

BRASIL: **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso 12/10/2014.

CURY, Garrido & Marcura. **Estatuto da Criança e Adolescente Anotado**. São Paulo. Revista Dos Tribunais 2ªEdição, 2000.

DICIONARIO ONLINE. Disponível em: www.dicio.com.br Acesso em 15/10/2014

JESUS, Mauricio Neves De. **ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: PREVENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL**. Campinas. Servanda, 2006.

JUNIOR, Luiz Carlos de Azevedo Corrêa. **DIREITO DO MENOR**. São Paulo. Atlas 5ªEdição, 1991.

LIBERATI, Wilson Donizete. **GESTÃO DA POLITICA DE DIREITOS AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**. São Paulo. Letras Jurídicas 1ªEdição, 2012.

OLIVETO, Paloma. **ECA CHEGA Á MAIORIDADE COM AVANÇOS**. Pernambuco. AMPPE, 2008.

RIZZINI, Irene. **O SÉCULO PERDIDO**. Rio de Janeiro. Editora Universitária Santa Úrsula 3ªEdição, 1997.

ROMERA, Valderes Maria. **Comentários de aulas e textos didáticos**, Presidente Prudente, Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”, 2014.

VOLPI, Mario, **O Adolescente e o Ato Infracional**. São Paulo. Cortez 3ªEdição,

1999.

VOLPI, Mario. **SEM LIBERDADE, SEM DIREITOS**. São Paulo, 2001. Cortez
3ª Edição.